

**LEI MUNICIPAL Nº 827, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, ACRESCENTA O INCISO IX AO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 741, DE 04 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS / FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º, da Lei Municipal nº 741, de 04 de agosto de 2017, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS / FUNDEB, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:**

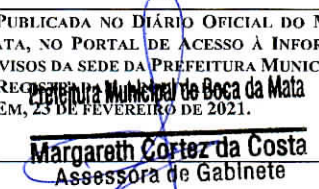
(...)

**IX – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil”.**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.**

  
**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.  
RECEBIDA  
Câmara Municipal de Boca da Mata  
EM, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.  
  
**Margareth Cortez da Costa**  
Assessora de Gabinete